

NOVAS DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE MINERAÇÃO NO RS – INSTITUIÇÃO DA POLIGONAL AMBIENTAL E SUA RELAÇÃO COM O DNPM

Garcia, A.¹; Silva, R.C.³; Volquind, R.⁴; Artico, M.²; Goulart, R.V.²; Guazzelli, S.²; Mitchell, M.G.M.²; Rodrigues, C.²; Silva, R.F.²; Stein, M.²; Turelly, S.²

¹Chefe da Divisão de Licenciamento e Controle das Atividades de Mineração – DMIN – FEPAM

²Analista da Divisão de Licenciamento e Controle das Atividades de Mineração – DMIN – FEPAM

³Chefe do Departamento de Controle - FEPAM

⁴Diretor Técnico - FEPAM

RESUMO: As atividades de extração mineral no Brasil são regulamentadas fundamentalmente pelo Decreto Lei nº 227/1967, que instituiu o Código de Mineração e que trata dos regimes de aproveitamento das substâncias minerais, e pelo conjunto de Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que tratam do licenciamento ambiental destas atividades. No Rio Grande do Sul, o órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental é a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, a qual, através da Divisão de Licenciamento e Controle das Atividades de Mineração – DMIN, executa o licenciamento das atividades de extração mineral, estabelecendo uma interface com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão responsável pelo planejamento, fomento e fiscalização da exploração mineral no Brasil. No entanto, ao longo de mais de duas décadas de atuação da DMIN, as áreas objeto dos processos de licenciamento ambiental foram determinadas majoritariamente pelos polígonos de aproveitamento mineral registrados junto ao DNPM. Dessa forma, a responsabilidade ambiental sobre a área impactada atribuída ao empreendedor por meio da Licença Ambiental ficava atrelada à área de extração requerida junto ao DNPM, fato que acarretava incoerências relacionadas à localização de acessos e estruturas de apoio fora da área a ser licenciada e conseqüente ocorrência de áreas com intervenção ambiental que não são contempladas em licença, ocorrência de uma única cava de mineração licenciada em processos distintos, além de requerimento à FEPAM de áreas com extensões superiores às previstas para a atividade no período de vigência da licença ambiental. Dessa forma, a fim de corrigir essas incoerências e proporcionar maior agilidade e assertividade nos processos de licenciamento, atribuindo ao empreendedor a responsabilidade ambiental que lhe é devida de acordo com a área alvo da intervenção, foi sancionada a Portaria FEPAM nº 25/2016, que dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito de sua competência quais sejam: Poligonal Ambiental, Poligonal Útil, Poligonal do DNPM e Poligonal da Jazida. A Poligonal Ambiental ficou definida como a área total requerida para o licenciamento, na qual estão incluídos todos os constituintes naturais presentes na área – formações vegetais, Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, recursos hídricos, jazidas, depósitos de estéréis e rejeitos, bacias de sedimentação, estruturas administrativas, britadores e demais equipamentos, acessos internos, bem como toda e qualquer estrutura ou serviço relacionados à atividade mineradora. A Poligonal Útil é definida como a área efetivamente utilizada para o desenvolvimento da atividade mineradora e atividades auxiliares. A Poligonal do DNPM compreende a área estabelecida nos títulos minerários expedidos pela União. Por fim, a Poligonal da Jazida foi definida como a área de extração do bem mineral, obrigatoriamente contida na Poligonal do DNPM e na Poligonal Útil. Sendo assim, por meio desse instrumento de gestão se busca aprimorar o licenciamento ambiental de atividades de mineração no RS garantindo maior controle das intervenções sobre o meio ambiente e desvinculando o licenciamento da totalidade da área de aproveitamento mineral, cuja gestão constitui prerrogativa do DNPM.

PALAVRAS-CHAVE: Poligonal Ambiental, Licenciamento Ambiental, Extração Mineral